

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Unilas Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Unilas, com sede no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 201929450		
PARECER CNE/CES Nº: 348/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Unilas (código e-MEC nº 24542), com sede no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Estudos Unilas Ltda. (código e-MEC nº 17453), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201929450

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17453

CNPJ: 17.086.061/0001-16

Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS UNILAS LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 24542

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade Unilas

Endereço: Rua 248, 322 Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201931983	1511929	ADMINISTRAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 15/05/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 159539), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 24/05/2021 a 26/05/2021, no endereço: Rua 248, 322, Meia Praia, Itapema/SC, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	1,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,00
Eixo 4: Políticas de gestão	1,71
Eixo 5: Infraestrutura	1,71
Conceito Final	2

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

“Pelo exposto e após análise do Processo 2019-29450 em pauta, protocolado IES denominada Faculdade Unilas, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, propondo à CTAA:

a] a manutenção do conceito atribuído aos indicadores 1.2 - Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; 3.2 - Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; e difusão para a produção acadêmica docente; 3.7 - Comunicação da IES com a comunidade externa; 4.5 - Sistema de controle de produção e distribuição de material didático; 5.1 - Instalações administrativas; 5.3 - Auditórios; 5.4 - Salas de professores; 5.8 - Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; 5.11 - Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; 5.12 - Instalações sanitárias; 5.14 - Infraestrutura tecnológica e 5.15 - Infraestrutura de execução e suporte;

b] a alteração do Conceito 1 atribuído ao indicador 5.7 - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física para a situação Não se aplica.

c] a majoração do Conceito 1 para Conceito 2 atribuído ao indicador : 2.2 - PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

d] a majoração do Conceito 1 para Conceito 3 atribuído aos indicadores : 2.5 - PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; 2.6 - PDI e política institucional para a modalidade EaD; 4.6 - Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional e 4.7 - Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna;

e] a majoração do Conceito 1 para Conceito 4 atribuído ao indicador 4.3 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores, presenciais e a distância;

f] a majoração do Conceito 2 para Conceito 3 atribuído aos indicadores: 1.1 - Projeto de autoavaliação institucional; 1.3 - Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; 2.1 - Missão, objetivos, metas e valores institucionais; 2.3 - PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural; 2.4 - PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; 3.1 - Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; 3.3 - Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão; 3.4 -

Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente; 3.5 - Política institucional de acompanhamento dos egressos; 3.6 - Política institucional para internacionalização; 3.8 - Comunicação da IES com a comunidade interna; 3.9 - Política de atendimento aos discentes; 3.10 - Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos; 4.1 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo docente; 5.6 - Espaços de convivência e alimentação; 5.10 - Bibliotecas: plano de atualização do acervo; 5.16 - Plano de expansão e atualização de equipamentos; 5.17 - Recursos de tecnologias de informação e comunicação e 5.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;

e

g] a majoração do Conceito 2 para Conceito 4 atribuído ao indicador: 4.2 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.

o que implicará na revisão do Conceito Institucional Final.”

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,67</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>2,83</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>2,80</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,15</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (2,67):

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. Conceito 2

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2,83):

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Conceito 2

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,80):

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Conceito 2

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito 2

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,15):

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 2

5.3. Auditório(s). Conceito 2

5.4. Salas de professores. Conceito 2

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. Conceito 1

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1

5.12. Instalações sanitárias. Conceito 2

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Conceito 2

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui um projeto de autoavaliação institucional, mas sem a previsão de como será a apropriação dos resultados pelos diferentes segmentos corroborada pela ausência de informações nas reuniões virtuais in loco. Embora esteja descrita no PDI a participação da comunidade acadêmica, a comissão observou que o projeto de avaliação institucional da Faculdade Unilas não abrange os vários instrumentos de coleta diversificados além de não apresentar as estratégias para fomentar o engajamento crescente. A metodologia também não é descrita nesse documento;

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Não foram apresentadas evidências de planos ou projetos na área do ensino, da pesquisa ou da extensão, conforme descrito no PDI, que apresentassem projetos ou planos de ação que apresentem a operacionalização e as metodologias que serão utilizadas para a concretização das políticas de valorização da diversidade definidas para o quinquênio 2021-2025. Não foram apresentados projetos de acessibilidade e inclusão, bem como planos para ações afirmativas em defesa dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e dos grupos com vulnerabilidade social. O representante legal declara que não tem interesse na abertura de polos presenciais.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

Não encontramos convênios com outras instituições nacionais ou internacionais que sustentassem afirmados no PDI. A única relação institucional identificada foi o uso do compartilhamento do espaço físico e dos equipamentos da UNILAS com o polo presencial de outra IES. Também não foram apresentados os planos de ação, convênios, contratos de parceria ou qualquer outro documento que apontasse um planejamento por parte da gestão, da coordenação e do corpo docente para a construção de um programa de mobilidade acadêmica, e relacionado com o curso de Administração. Ao

solicitar o credenciamento da faculdade e somente para um curso cria uma situação ambígua ao afirmar que há projetos de extensão para mais cursos. Embora cite a existência de projetos e de uma revista de iniciação científica, com ISSN: 2595-2021, as evidências não foram apresentadas e tampouco os planos de ação e projetos anunciados. Não foi possível a essa comissão evidenciar a planificação de políticas de acompanhamento de

egressos, nem por meio da entrevistas, nem mediante análise documental de contratos, parcerias ou convênios com entidades empresariais, tampouco pela visualização de espaços propícios à coleta de dados de egressos no ambiente digital da UNILAS. O mesmo ocorre em relação às parcerias de internacionalização citadas no PDI, cujas comprovações não foram apresentadas. No site da UNILAS há algumas informações e links que encaminham para outros canais digitais da instituição que oferece cursos de graduação e bolsas de estudo para vários cursos de graduação da Anhanguera. Além disso, a constatação da coexistência entre polo Anhanguera e possível futura sede da UNILAS causa ambiguidade na leitura do documento do PDI, no que tange aos procedimentos relativos a cada instituição, bem como causa indefinição na proposição das ações, visto que o polo presencial Anhanguera já está em funcionamento e a UNILAS ainda não se configura enquanto instituição do ensino superior autorizada pelo MEC. Esse fato pode configurar irregularidade administrativa, conforme prevê o disposto no Decreto nº 9.235, de 2017. Ainda conforme o artigo 98 da PORTARIA Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 que dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, é vedada a divisão de mantidas, no inciso II, bem como a unificação de mantidas de mantenedoras distintas como prevê o inciso III deste mesmo artigo 98. Ainda com base na Portaria 23/2017, o parágrafo único afirma que as hipóteses previstas no caput caracterizarão irregularidade administrativa, nos termos do disposto no Decreto nº 9.235, de 2017. Outra evidência desta coexistência é o site da Minha Biblioteca que é de propriedade do polo Anhanguera e não da UNILAS.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A comissão avaliadora analisou os documentos apresentados pela IES Unilas e não identificou qualquer plano de ação de apresenta de forma detalhada as estratégias e os cronogramas para a capacitação docente e formação continuada dos professores, no que tange ao incentivo à participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas regulamentadas. O mesmo ocorre para a equipe de técnicos-administrativos em que não mencionaram a existência desse tipo de política. Embora haja descrição de políticas de educação continuada no PDI, não foram identificadas os órgãos colegiados consultivos e deliberativos formados pelo Conselho de Administração, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o colegiado do curso, o Núcleo Docente Estruturante e a Comissão Própria de Avaliação. Não foi identificada na visualização acessibilidade comunicacional, por diferentes mídias. Também observou-se que não há Proposta Orçamentária ou relatórios de colegiados, CPA ou qualquer outro órgão coletivo e não apresenta proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Não foi identificado o plano de de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial e a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Quanto à sala apresentada como auditório a IES contempla parcialmente as necessidades institucionais referentes à

acessibilidade por não apresentar "piso tátil de alerta direcional" e o isolamento e a qualidade acústica não é adequada, comprometendo assim o conforto. Os equipamentos de videoconferência ficam restritos ao notebook e considerando a fragilidade da velocidade do "wi-fi". Quanto às instalações físicas, trata-se de um espaço comum onde funciona em horários diferentes a sala de estudos, sala de professor e sala de atendimento ao aluno. Além disso, não foi apresentado o plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial. Os espaços de convivência apresentados, são de uso comum aos demais usuários do prédio. A justificativa dada pelos dirigentes, na videoconferência de visita a esse espaço, foi de que não existia no momento e que estaria sendo viabilizado com a Prefeitura um local para o espaço adequado. Quanto a CPA, a comissão observou que não há infraestrutura física e tecnológica. A Justificativa dada pelos dirigentes da IES, por videoconferência, é de que seria implantada a partir do início das atividades acadêmicas. Quanto ao laboratório de informática, o espaço físico é inadequado, considerando a quantidade de alunos pretendida pela IES Unilas é consideravelmente pequeno e de difícil acesso. O acesso à internet de 60 Megas é inadequado considerando a necessidade de atendimentos a todas as demandas da IES e dos alunos. Além disso não foi apresentada à comissão, e também não foi verificada por ela, nenhuma oferta de recursos de informática inovadores. A IE apresentou as instalações sanitárias, no entanto, no que diz respeito à acessibilidade, as instalações carecem de piso tátil alerta direcional, além desses espaços serem de uso comum aos demais condôminos do prédio, não sendo um espaço de gerenciamento patrimonial. Quanto aos recursos de tecnologias, eles não viabilizam as ações acadêmico-administrativas, uma vez que não estão totalmente integrados, como por exemplo, a nota do aluno, que necessita ser lançada manualmente pelo Professor no Sistema Acadêmico, considerando que esta já está no AVA e caso houvesse a integração dos sistemas a exportação seria feita automaticamente para o Sistema Acadêmico.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

5.14. *Infraestrutura tecnológica.* Justificativa para conceito 1: A comissão avaliadora observou que o NOVO PDI, apensado no FTP, a base tecnológica explicitada nesse documento, não apresenta a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis, não considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica e a rede lógica. Além disso, não foram apresentados durante a visita virtual por videoconferência com as equipes da IES, o acordo do nível de serviço com os Fornecedores, a segurança da informação e o plano de contingência. As informações apresentadas pelos dirigentes da Unilas, quando questionados sobre o Suporte aos alunos e a infraestrutura oferecida, foi dito à Comissão que seria acionada a equipe do AVA(IESDE) ou a equipe do Sistema Acadêmico (UNIMESTRE).

5.15. *Infraestrutura de execução e suporte.* Justificativa para conceito 2: A comissão avaliadora observou na visita virtual in loco por videoconferência e com base na demonstração e relatos a partir do que foi questionado aos dirigentes da IES, que a infraestrutura de execução e suporte

não atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos. Não foi apresentada a disponibilidade de serviços previstos e os meios apropriados para sua oferta, uma vez que a IES não possui equipe de suporte disponível. Em todos os questionamentos sobre o referido Suporte, o que foi nos respondido é que a IES reportaria o problema à equipe de Suporte do IESDE ou UNIMESTRE, que são os fornecedores do AVA e Sistema acadêmicos, respectivamente. Quando perguntado sobre o plano de contingência, caso o servidor do AVA deixasse de funcionar, por exemplo, foi nos informado que o aluno teria que aguardar volta, até que fosse resolvido pela equipe de Suporte do IESDE, que é a fornecedora do material e do AVA. Nenhuma redundância ou expansão foi apresentada, ficando a solução 100% a cargo da responsabilidade da equipe de Suporte do IESDE.

Convém também informar que os seguintes documentos não foram anexados ao processo até a presente data:

regimento interno ou estatuto;

atos constitutivos;

comprovante de inscrição no CNPJ;

Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito(s) inferior(es) a 3 em quatro dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>

	<i>fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação não inserida no processo.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>Decreto 9.235/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>18, §1º</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>Não atendimento do quesito tendo em vista o arquivamento/indeferimento do(s) pedido(s) de autorização vinculada.</i>

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201931983	1511929	ADMINISTRAÇÃO	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 e pelo indeferimento do curso

vinculados ao presente processo, conforme determina o art. 18, §1º, do Decreto 9.235/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, não sendo atribuído à IES conceito superior a 3 (três) nos 5 (cinco) eixos avaliados, exceto ao Eixo 4 (conceito 3,14), com a obtenção de Conceito Institucional (CI) final igual a 3 (três), após recurso junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

Contudo, ao produzir a análise do pedido de credenciamento da Faculdade Unilas, a SERES detectou que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito final suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito 2,67 à Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional; bem como os conceitos 2,83 na Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional; o conceito 2,80 na Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas; o conceito 2,15 na Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, bem como outros Indicadores em eixos distintos, abaixo dos requisitos mínimos de qualidade necessários, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do artigo 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Dessa forma, em atenção ao Relatório de Avaliação *in loco*, dos recursos apresentados perante a CTAA do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e aderindo à recomendação final da SERES, o pedido de credenciamento institucional não deve ser acolhido.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unilas, com sede na Rua 248, nº 322, Edifício Babylon Executive Tower, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Estudos Unilas Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimaçon – Vice-Presidente